PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 60 DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO OFICIAL DE MOGI MIRIM, E O HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS CERIMÔNIAS OFICIAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município, nesta ordem, e, mediante a possibilidade, o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal:

I - nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

II - nas cerimônias oficiais promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Nas unidades da Rede Municipal de Ensino, a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras ocorrerão:

I - durante os dias letivos, antes do início das atividades escolares;

II - os hinos deverão ser entoados por alunos, professores e servidores;

III - em todos os períodos de funcionamento da unidade escolar, (matutino, vespertino e noturno);

IV - as bandeiras deverão ser hasteada em local visível e de destaque.

Art. 3º A execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras poderão ocorrer também em outros dias mais da semana, a critério da direção da unidade escolar, conforme planejamento pedagógico.

Art. 4º Nas cerimônias oficiais do Município, a execução dos hinos e o hasteamento das bandeiras ocorrerão antes do início das solenidades.

Art. 5º A execução dos hinos e o uso dos símbolos deverão observar:

I - a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971;

II - os princípios constitucionais da liberdade de consciência e de crença;

III - o caráter educativo, cultural e cívico das atividades.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1294/2026 - 09/06/2026 - 08:22 - NJXC-F0E1-0T04-MH0K

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de constrangimento ou sanção em razão da participação dos alunos.

Art. 6º A implementação desta Lei ocorrerá sem geração de novas despesas, mediante utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades escolares.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 4.036, de 14 de julho de 2005;

II - a Portaria nº 079, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 09 de junho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 26 de 2026
Autoria: Vereador Márcio Dener Coran

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1294/2026 - 09/06/2026 - 08:22 - NJXC-F0E1-0T04-MH0K

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NJXCF0E10T04MH0K, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: NJXC-F0E1-0T04-MH0K

CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/06/2026, às 10:13:14

MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 09/06/2026, às 11:09:19

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 09/06/2026, às 11:38:44

LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 09/06/2026, às 12:55:51

DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Vereadora - 2º Vice-Presidente
Assinado em 24/06/2026, às 13:00:24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1294/2026 - 09/06/2026 - 08:22 - NJXC-F0E1-0T04-MH0K